



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

LEI Nº 1524/2011

Altera a redação do Parágrafo Único do art. 2º, do Caput do art. 4º e do Caput do art. 7º, da Lei Municipal nº 1035/2000.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e **ELE** sanciona a seguinte Lei:

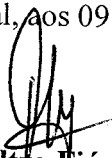
Art. 1º - O Parágrafo Único do art. 2º da Lei Municipal nº 1035/2000, passa a ter a seguinte redação: "O benefício financeiro eventual será concedido mensalmente, no importe de 46% (quarenta e seis por cento) do salário mínimo, pelo período de até 06(seis) meses de concessão contínua ao mesmo benefício, podendo ser prorrogado por igual período mediante análise da assistente social."

Art. 2º - O Caput do art. 4º da Lei Municipal nº 1035/2000, passa a ter a seguinte redação: "O programa instituído pela Lei Municipal nº 1035/2000, consistirá no cadastramento de chefes e arrimos de famílias, que estejam desempregados e em estado de vulnerabilidade social, os quais após habilitados a participarem do programa deverão adotar um rua, avenida, praça pública ou repartição pública, para que no período em que estiverem sendo beneficiados pelo programa, efetuem nesses locais a sua manutenção, conservação e limpeza."

Art. 3º - O Caput do art. 7º da Lei Municipal nº 1035/2005, passa a ter a seguinte redação: "Serão selecionados para participar do programa instituído pela referida Lei, no máximo 160(cento e sessenta) beneficiários."

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 09 (nove) dias do mês de setembro de 2011.


Dalton Riúza
Prefeito Municipal


Câmara Municipal de Sidrolândia

Comissão de Redação Final

C. R. F.

Cezar Luiz Assmann

(Di Cezar)

Vereador PSDB



"Deus seja Louvado"